



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Nº FOLHAS 35
2

PARECER JURÍDICO

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0073/2021 - SEDES

Dispensa de Licitação Nº 009/2021 - SEDES

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.

Objeto: Locação de Imóvel para fins não residenciais.

Senhor(a) Secretário(a).

Consta deste processo que a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária**, autoriza a locação de Imóvel para abrigar as instalações do Conselho Tutelar. Consta nos autos do processo laudo de vistoria para locação, onde foi identificado o menor valor locatício, sendo esse de **RS 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por mês e RS 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses**, tendo como responsáveis técnicas as engenheiras **LORRANA LYS NEVES FORTE** e **ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRA**, inscritas no CREA-MA sob o nº **111848015-5** e nº **1119799082-4**, respectivamente.

Após a devida tramitação, a sobredita Secretaria, encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que a locação pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua, conforme o **artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (GRIFEI).

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDÁRIA** efetue a contratação, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total se enquadra dentro do limite estabelecido no **artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93**.

É o parecer.

Buriticupu/MA, 11 de Janeiro de 2021.

Gustavo Pereira da Costa
Advogado

Gustavo Pereira da Costa
Assessor Jurídico
Portaria nº 054/2021